



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 0115/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

Altera a Lei nº 075/2015, de 07 de maio de 2015 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sampaio/TO), para dispor sobre a recondução de Conselheiros Tutelares, sobre o aumento de número de voto e sobre os impedimentos, e dá Outras Providências.

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 075/2015, de 07 de maio de 2015 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sampaio/TO) para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares, sobre o aumento de número de voto e sobre os impedimentos.

Art. 2º O parágrafo segundo, parágrafo terceiro e parágrafo quarto do art. 16 da Lei nº 075/2015, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração Pública Municipal, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, de acordo com o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme redação dada pela Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019.

Parágrafo Terceiro – A recondução por novos processos, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

Parágrafo Quarto – A possibilidade de recondução por novos processos abrange todo o território do Município.”

Art. 3º O parágrafo segundo do art. 17 da Lei nº 075/2015, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – O cidadão poderá votar em até 03 (três) candidatos, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de 03 (três) nomes assinalados ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.”

Art. 4º O art. 36 da Lei nº 075/2015, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de Outubro
(10) do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (2022).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com